

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: jp2utj58 <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 16/10/2012 Projeto de lei nº 560/2012 Protocolo nº 4062/2012 Processo nº 1258/2012</p>
<p><b>Autor:</b> Dep. Wagner Ramos</p>	

**Institui o "Programa Preferência Pela Vida" em todo Estado de Mato Grosso.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica instituído em todo o Estado de Mato Grosso o "Programa Preferência Pela Vida", tendo como objetivos:

**I** - difundir os conceitos de mobilidade urbana, cidadania, acessibilidade, convívio gentil e solidário no trânsito das cidades;

**II** - diminuir a gravidade, o número de acidentes e de óbitos em razão dos acidentes de trânsito;

**III** - fortalecer e ampliar a utilização dos serviços de transporte público coletivo, do taxi, do escolar, do fretamento, da bicicleta e de pequenos trechos a pé, como formas sustentáveis para mobilidade urbana e para o desenvolvimento dos municípios;

**IV** – articular iniciativas e políticas ligadas à educação para o trânsito, por categorias, segmentos e faixas etárias;

**V** - conscientizar que "somos todos pedestres", e que calçadas bem conservadas são fundamentais para a segurança.

**Artigo 2º** - São ações a serem implementadas pelo “Programa Preferência Pela Vida”:

**I** - Criar a Semana Estadual da Mobilidade Urbana, no mês/período coincidente com a realização da campanha nacional e dos diversos municípios;

**II** - desenvolver campanhas, atividades e ações de educação de trânsito, de utilização do serviço de transporte coletivo, da bicicleta e de percursos a pé em escolas estaduais, creches e instituições de idosos;

**III** - instituir programas e projetos de acessibilidade;

**IV** - incentivar e estabelecer parceria com os diversos setores da sociedade, como secretarias, autarquias, escolas, universidades e organizações não governamentais visando à realização do Programa junto aos operadores concessionários ou permissionários do transporte metropolitano.

**Artigo 3º** – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

**Artigo 4º** – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Artigo 5º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações “Deputado René Barbour” em 25 de Setembro de 2012

**Wagner Ramos**  
Deputado Estadual

## **JUSTIFICATIVA**

O trabalho de educação e de conscientização para um comportamento seguro no trânsito é decisivo para reduzir a violência e ampliar a harmonia e a qualidade de vida das pessoas.

Os principais instrumentos para sensibilizar a sociedade são as campanhas educativas, que atraem, cada vez mais, novos parceiros e confirmam que as questões da mobilidade devem ser pensadas e tratadas de forma intersetorial.

Em razão disso propomos a instituição do Programa Preferência Pela Vida como base de sustentação para inúmeras iniciativas, ações e projetos em favor da vida nas vias, estradas e rodovias no Estado de Mato Grosso.

O Programa visa à redução de acidentes e a preservação da vida por meio da educação.

O Programa deverá ser realizado em parceria com os diversos setores da sociedade, como secretarias do estado, municípios, autarquias, escolas, universidades, empresas e organizações não governamentais promovendo a qualificação nos deslocamentos de pedestres, passageiros, motoristas, motociclistas e ciclistas.

Outrossim, a Semana Estadual do Trânsito a ser promovida anualmente dará destaque nas ações de educação, cidadania e segurança no trânsito, constituindo-se em um dos principais momentos de reflexão, socialização de resultados e definição de objetivos e metas futuras, marcando, sobretudo, a realização de ações envolvendo vários segmentos sociais, que intensificam e reforçam o compromisso com a redução dos acidentes, da violência no trânsito e a melhoria da qualidade de vida.

Por fim, o Projeto de lei visa fortalecer princípios que asseguram a educação, a segurança e a harmonia entre pedestres e condutores, e, entre as diversas modalidades de transportes, buscando melhorar a mobilidade urbana e a qualidade de vida, por meio de ações entre o governo estadual e os diversos setores da sociedade.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 25 de Setembro de 2012

**Wagner Ramos**  
Deputado Estadual